



Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal de  
Torres Vedras  
Dr. José Augusto de Carvalho

v/ comunicação	v/ referência	n/ referência	n.º de ofício	data
			696	02FEV'21

**Assunto: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras - Compromissos plurianuais – Proposta de delegação de competências no sr. Presidente da Câmara**

Pelo presente informo V. Ex.<sup>a</sup> que a câmara municipal em sua reunião de 02/02/2020, na sequência da deliberação tomada pelo conselho de administração dos serviços municipalizados de água e saneamento de Torres Vedras de 26/01/2021, e considerando que

- De acordo com os n.ºs 5 e 6, do artigo 111.º, da LOE 2021, mantêm a exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, (LCPA), e do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ambos na sua atual redação, as autarquias locais, que em 2020, tenham beneficiado dessa exclusão e cumpram, a 31 de dezembro de 2020, os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8, do artigo 5.º, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação, e as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL;
- De acordo com o n.º 8, do referido artigo 111.º, da LOE 2021, a aferição de tal exclusão é da responsabilidade da autarquia local e só produz efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data de comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites;
- No período de tempo que medeia entre 01 de janeiro de 2021 - entrada em vigor da LOE/2021 e a referida comunicação à DGAL, que só pode ocorrer após a aprovação de contas de 2020, a autarquia local fica, novamente, obrigada a aplicar a LCPA;
- A alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da LCPA dispõe que a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- O n.º 3, do mencionado artigo 6.º, da LCPA dispõe que: “Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º, do



Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c), do n.º 1, pode ser delegada no presidente de câmara”.

Neste sentido, a câmara municipal deliberou, na já citada reunião, propor à apreciação dessa Assembleia Municipal, a delegação do exercício da competência no Presidente da Câmara para autorizar a assunção de compromissos plurianuais de despesas a efetuar pelos SMASTV até ao montante de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito euros), enquanto a autarquia se encontrar obrigada, em 2021, à aplicação da LCPA.”:

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

**CARLOS MANUEL  
ANTUNES BERNARDES**  
2021.02.02 15:34:45 Z

Carlos Manuel Antunes Bernardes

## **Anexo: Informação**

AV

Câmara Municipal de Torres Vedras  
Apartado 131 | 2564-910 Torres Vedras  
Av. 5 de outubro | 2560-270 Torres Vedras  
tlf. +351 261 310 400 | fax: +351 261 310 401  
www.cm-tvedras.pt | geral@cm-tvedras.pt



Presente à reunião  
do Conselho de Administração  
De: 26.01.2021

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

## INFORMAÇÃO

I00064-202101-IF-00031-DA

25/01/2021

**PARA** : Presidente do Conselho de Administração – Carlos Bernardes

**DE** : Diretora Delegada – Sandra Pedro

**ASSUNTO** : **Compromissos Plurianuais – Proposta para delegação no Presidente da Câmara**

Em 31 de dezembro de 2020 foi publicada a Lei n.º 75-B/2020, que veio aprovar o Orçamento do Estado para 2021.

No seu artigo 111.º, n.ºs 5 e 8, estabelece-se o seguinte:

### «Artigo 111.º

Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 — Em 2021, **as autarquias locais** que, em 2020, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, **mantêm essa exclusão**, salvo se, em 31 de dezembro de 2020, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

6 – (...)

7 - (...)

8 — A aferição da exclusão a que se referem os n.os 5 e 6 é da responsabilidade das autarquias locais, **produzindo efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites.**» (sublinhado nosso)

Neste âmbito, considerando o que se acaba de referir, apenas será possível beneficiar da exclusão prevista no n.º 5 do artigo 111.º da LOE/2021, após a aprovação da prestação de contas de 2020 e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites, ou seja, até a esse momento os SMAS terão de, obrigatoriamente e mais uma vez, de aplicar a LCPA.

Por sua vez, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, **a assunção de compromissos plurianuais** (“compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido”) **está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.**

De harmonia com o seu n.º 3, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, a **€ 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos)**, a competência referida na alínea c) do n.º 1 do referido artigo 6.º pode ser delegada no presidente de câmara.

Assim sendo, afigura-se ser de toda a conveniência que a Assembleia Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, a competência para autorizar compromissos plurianuais até ao montante de € 99.759, 58, no período de tempo que mediar entre 1 de janeiro de 2021 (entrada em vigor da LOE/2021) e a referida comunicação à DGAL, que só pode ocorrer após a aprovação de contas de 2020, em que a autarquia local fica, novamente, obrigada a aplicar a LCPA.

À Consideração Superior,

A Diretora Delegada  
(Em regime de substituição)

Assinado digitalmente por SANDRA DE  
OLIVEIRA PEDRO, na qualidade de Diretora  
Delegada, em 25-01-2021 21:20.